

**Portaria nº 21/2021-CAS-GAB, de 13 de abril de 2021**

**Regimento do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia, IFMT Campus Cáceres – Prof.  
Olegário Baldo**

**Comissão do Núcleo de Estudos Sobre Gênero do IFMT Campus Cáceres-Prof.  
Olegário Baldo.**

**Portaria nº 031, de 12 de março de 2019.**

## **Sumário**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE .....	2
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES .....	5
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6

## **Regimento do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo**

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Políticas sobre Gênero, NPGEN, é um órgão propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero. Sua composição, competências e funcionamento são definidos em Regimento próprio, instituído pela Direção-Geral.

Art. 2º O NPGEN do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo tem por finalidades, entre outras:

I - implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;

II - subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;

III - atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;

IV - fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;

V - problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;

VI - atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;

VII - fomentar discussões sobre cuidados e saúde no âmbito das comunidades interna e externa;

VIII - promover parcerias em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

IX - propor momentos de formação continuada para servidoras e servidores do campus conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;

X - apoiar as atividades propostas por servidoras e servidores e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O NPGEN está vinculado a Direção-Geral do *campus*.

Art. 4º O NPGEN será composto, para fins deliberativos e eletivos, por servidoras, servidores e por representantes das/os estudantes do *campus* que participam organicamente dos encontros ordinários e extraordinários do Núcleo.

Parágrafo único: a representação das/os estudantes do *campus* poderá ser com o número máximo de 4 discentes, dois da educação básica e dois do ensino superior, sendo que suas indicações poderão ser realizadas pelas entidades de representação discentes e/ou serem eleitos em Assembleias ou Fóruns das/dos estudantes.

Art. 5º A coordenação do NPGEN deve estar sob a responsabilidade de uma servidora efetiva ou servidor efetivo, na condição de coordenadora/coordenador, e de um membro na condição de secretária ou secretário, bem como respectivos suplentes.

Parágrafo único. carga horária da/do coordenadora/coordenador e dos demais membros será de 2 horas semanais.

Art. 6º A coordenação do NPGEN deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleo.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição direta.

§1º Somente os membros do NPGEN têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votadas/votados ao cargo de coordenadora/coordenador as servidoras e os servidores do quadro efetivo do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo.

§3º A/O coordenadora/coordenador e secretária/secretário serão as candidatas ou candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º As/Os segundas/segundos colocadas/colocados da eleição serão consideradas/considerados as/os respectivas/respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, as/os suplentes de cada cargo substituem as/os respectivas/respectivos titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento da/do coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

Art. 9º A/O coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário do NPGEN perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - afastar-se do campus por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NPGEN em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do *campus* e com designação das eleitas e/ou dos eleitos por meio de portaria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. O NPGEN terá como atribuições:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade, educação e saúde, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;

II - atuar na articulação de pesquisadoras, pesquisadores e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional;

III - atuar como instância propositiva e consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições da/do coordenadora/coordenador do NPGEN:

I - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;

III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;

IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;

V - representar o Núcleo nos diferentes espaços da instituição;

VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições da/do secretária/secretário do NPGEN:

- I - subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II - organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todas e todos os membros;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV - manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI - redigir as atas;
- VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NPGEN:

- I - apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das temáticas abordadas pelo Núcleo;
- II - participar das reuniões, do planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;
- III - desenvolver coletivamente as atividades do Núcleo;
- IV - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e serão abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da/do coordenadora/coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NPGEN.

Parágrafo único. As/Os integrantes do Núcleo devem ser convocadas/convocados para as reuniões por e-mail institucional.

Art. 19. Será O membro regular do Núcleo que tiver três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas nas reuniões ordinárias, em um ano, sem justificativas, perderá o direito de votar nas deliberações e eleições do Núcleo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O NPGEN deve dispor da infraestrutura necessária para suas ações, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião do Núcleo pela maioria simples das e dos participantes.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Direção-Geral do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo.